RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 140/2026
Processo Administrativo nº 753/2026
Impugnante: C.E.S.S. Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Objeto: Aquisição de caminhão equipado com baú refrigerado isotérmico para atendimento das necessidades do Banco de Alimentos de Osasco.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa C.E.S.S. Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual questiona o prazo de entrega estabelecido no item 10.1 do Edital e no item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 140/2026.

A impugnante aponta que o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis seria insuficiente diante das características do objeto, que compreende o fornecimento de caminhão novo equipado com baú isotérmico e sistema de refrigeração, demandando etapas de aquisição do chassi, fabricação e instalação do implemento, integração dos componentes, testes de funcionamento e regularização documental.

Diante disso, solicita a ampliação do prazo de entrega para, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis, bem como a adequação das demais disposições editalícias relacionadas ao prazo.

II – DA EXIGÊNCIA DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O item 10.1 do Edital e no item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência estabelecem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do objeto, contados da data da assinatura da Autorização de Fornecimento pela contratada.

Entretanto, a entrega exigida pela Administração não se limita ao fornecimento de um caminhão convencional. Conforme as especificações do item 2.1 do Termo de Referência, o objeto consiste em um conjunto integrado, composto por veículo novo, baú isotérmico e sistema de refrigeração.

Adicionalmente, os itens 6.3, 6.4 e 6.5 do Termo de Referência estabelecem que o veículo deverá ser entregue com o implemento incorporado e em plenas condições de uso, devidamente licenciado, emplacado e registrado na categoria oficial, em nome do Município de Osasco.

Portanto, o prazo de entrega deve contemplar todas as etapas necessárias à disponibilização do conjunto completo, incluindo a preparação do veículo, instalação dos equipamentos, verificações de funcionamento e regularização documental.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E ECONOMICIDADE

A impugnante sustenta que a exigência de entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis pode restringir a participação de empresas capacitadas que dependam dos procedimentos regulares de aquisição do chassi, fabricação e instalação do baú isotérmico e montagem do sistema de refrigeração.

A alegação merece consideração, uma vez que a Administração deve estabelecer condições de participação compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, evitando exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre os princípios aplicáveis às licitações, os da igualdade, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade. O art. 9º, inciso I, alínea "a", por sua vez, veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Ainda, o art. 11, inciso I, da referida Lei estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

No caso em análise, a ampliação do prazo representa medida capaz de favorecer a participação de maior número de fornecedores, preservar a isonomia entre os interessados e ampliar as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para o Município, sem implicar flexibilização das especificações técnicas ou das condições de qualidade e segurança exigidas.

IV – DA NECESSIDADE DE PRAZO COMPATÍVEL COM A FABRICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CAMINHÃO

O edital estabelece que o conjunto deverá ser entregue integralmente montado e em condições de funcionamento, incluindo o sistema de refrigeração instalado e operacional, bem como o licenciamento e o emplacamento em nome da Prefeitura.

O item 9.5.1 do Edital admite a subcontratação parcial do objeto, restrita à fabricação e incorporação do implemento ao chassi, mediante prévia autorização da Administração, o que demonstra a possibilidade de participação de empresas especializadas em etapas específicas da execução.

Nesse contexto, o prazo contratual deve considerar não apenas a disponibilidade do veículo, mas também o tempo necessário para fabricação ou adequação do baú, instalação do sistema de refrigeração, integração dos componentes, realização dos testes de funcionamento e providências de regularização documental.

Assim, a ampliação para 60 (sessenta) dias úteis apresenta-se como medida mais compatível com a natureza do objeto e com as etapas necessárias à sua entrega, permitindo maior flexibilidade operacional aos fornecedores sem comprometer a finalidade da contratação.

V – DA NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DA PRESERVAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve ser caracterizada pelo planejamento e considerar, entre outros aspectos, as condições de execução e recebimento do objeto, bem como as condições de mercado.

Dessa forma, a definição do prazo de entrega deve estar fundamentada nas necessidades da Administração e nas condições efetivas de fornecimento do mercado, de modo a assegurar a viabilidade da contratação e evitar exigências desproporcionais.

No presente caso, não foram identificados, no conteúdo do instrumento convocatório, elementos técnicos específicos que demonstrem que todas essas etapas possam ser concluídas, de forma viável e abrangente para os potenciais fornecedores, dentro do prazo originalmente previsto.

Embora a Administração tenha estabelecido inicialmente o prazo de 30 (trinta) dias úteis visando ao atendimento de sua necessidade operacional, a análise das exigências constantes do Termo de Referência evidencia que a manutenção do prazo, sem fundamentação técnica que demonstre sua adequação, pode representar uma restrição desnecessária à participação de empresas aptas ao fornecimento, com possível prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Por outro lado, a ampliação do prazo para 60 (sessenta) dias úteis permite compatibilizar as necessidades administrativas com as condições de execução do objeto, preservando as exigências de qualidade, segurança veicular, funcionamento do sistema de refrigeração e regularidade documental.

Assim, entende-se que a ampliação solicitada constitui medida razoável e proporcional, devidamente fundamentada nas características do objeto e na necessidade de assegurar condições adequadas de competitividade e execução contratual.

VI – DOS PEDIDOS E DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados pela impugnante e das disposições constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência, a Administração manifesta-se nos seguintes termos:

a) Quanto ao recebimento e conhecimento da impugnação: considera-se o pedido para análise de mérito, observada a verificação de sua tempestividade conforme a data de protocolo e as disposições do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Quanto à ampliação do prazo de entrega: acolhe-se o pedido de ampliação do prazo máximo de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias úteis, considerando as etapas necessárias à fabricação, implementação, integração e regularização do conjunto veicular;

c) Quanto à adequação das demais disposições editalícias: determina-se a revisão do item 10.1 do Edital e do item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência, bem como de eventuais disposições que reproduzam o prazo original, a fim de assegurar uniformidade entre os instrumentos.

Dessa forma, DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, quanto ao pedido de ampliação do prazo de entrega, que passará a ser de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da assinatura da Autorização de Fornecimento pela contratada.

Osasco, 16 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BEATRIZ SANCHEZ FRAGATA
Data: 16/11/2026 09:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Sanchez Fragata
Gestora titular

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAYENI PEDROSO DE SOUZA
Data: 16/11/2026 10:15:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dayeni Pedroso de Souza
Gestora suplente